



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Wilebaldo Aguiar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Wilebaldo Aguiar, Massapé, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011 e homologa o seu regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06292120-7	<b>PARECER:</b> 0694/2007	<b>APROVADO:</b> 22.10.2007

## I – RELATÓRIO

Ana Georgete Olímpio Frota, habilitada em gestão escolar com curso de especialização, Registro nº 6719, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Wilebaldo Aguiar, instituição pertencente à rede estadual de ensino, situada na rua Coronel Manoel Dias, 250, Centro, CEP: 62140-000, na cidade de Massapé, estado do Ceará, solicita por meio do Processo nº 06292120-7 de 01.09.2006 o recredenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela secretaria escolar Maria do Socorro Gomes de Sousa, Registro nº 6628 – SEDUC, de 11.09.1976 e Registro nº 501 de 09.02.2002 expedido pelo Colégio Agapito dos Santos.

O corpo docente da instituição é composto por 45 professores, 41 (91%) habilitados e 4 (8,9%) autorizados temporariamente.

Para fundamentar sua solicitação a requerente anexou a documentação que a seguir vai discriminada.

- requerimento;
- ficha de identificação;
- certificado de recredenciamento;
- relação do corpo docente e administrativo;
- documentação da secretaria escolar;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- regimento escolar;
- declaração comprobatória de entrega do censo escolar e do relatório anual de 2003 a 2006;
- relação das melhorias feitas no prédio e no seus equipamentos;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0694/2007

- fotografias dos ambientes internos e externos da escola;
- relação do acervo bibliográfico;
- projeto da EJA;
- síntese da GIDE;
- ficha de informação escolar;
- informação técnica;
- resposta à diligência;
- documentação da gestora;
- matriz curricular.

O regimento escolar está de acordo com a Lei nº 9394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A organização curricular está estruturada em obediência a legislação vigente e aos Parâmetros Curriculares Nacionais.

O projeto de educação de jovens e adultos atende as exigências e se enquadra nas referências ditadas pela Resolução nº 363/2000 – CEC.

Durante o credenciamento anterior houve sensíveis melhorias no prédio, nos materiais e equipamentos.

A biblioteca tem um significativo acervo bibliográfico de títulos didáticos e paradidáticos compatíveis com a demanda da clientela a que se serve.

A escola apresentou também a síntese da GIDE, documento bem elaborado que referencia a vida pedagógica da escola.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo atende à legislação vigente Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e ao que disciplinam as Resoluções nºs 0363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Visto, analisado e relatado o presente processo voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Wilebaldo Aguiar, situada em Massapé,



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/ nº 0694/2007

pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos até 31.12.2011.

Neste ato também homologa seu regimento escolar.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2007.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE